



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 509/88

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 389/83,
SANCIONADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º (sétimo) da Lei Municipal nº 389/83, passa a ter a se-
guinte redação:

"O postulante-ocupante tem o prazo de 10 (dez) anos para regulari-
zar a documentação da área de terra ocupada. A não Regularização
acarreta em lançamento do valor simbólico da área levantada pela
Prefeitura em Dívida Ativa, ou a critério da Administração, poden-
do perder os privilégios previstos no Inciso I do Artigo 2º, sal-
vo tratar-se de pessoa pobre.

Parágrafo Único - Dito atestado de pobreza será comprovado por
atestado da autoridade policial ou judiciária competente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de
setembro de 1988.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administra-
ção na data supra.


JOÃO FRANCISCO ALLOCHIO

Secretário Municipal de Administração